	\Box
	⋖
	*
	C
	ĭ
	щ
	m
	-
	⋖
	÷
	У
	4
	j
	0
	₹
	7
	O.
	ш
m	=
	_
٧.	/
\circ	íc
Ñ	7
·	u,
	4
٠,	α
\circ	ΗĬ
	5
· N	4
_	ш
	≍
⊂	\mathbf{a}
⊆	~
(D)	Έ.
•	2
\neg	$^{\circ}$
$\boldsymbol{\mathcal{L}}$	- 1
_	
	=
ш	\sim
_	=
_	C
_	ш
⋖	=
٠ī	⋖
7	ιċ
$\overline{}$	~
=	U
ر	m
×	~
"	
	C
ш	×
ヿ゙	.=
_	\overline{c}
_	ヾ
•	~
\simeq	C
$\overline{}$	_
_	C
\neg	-
_	ď.
◂	Ċ
٦	\subseteq
_	5
•	С
_	÷
ш	
_	-
$\overline{}$	ď
∺	T.
n	-
ń.	4
J	Ċ
ń	ď.
. *	*
=	_
0	U.
Ō	~
_	=
(D)	2
~	_
$\overline{}$	2
态	C
$\underline{\Psi}$	ŕ
⊏	~
┶	_
~	~
įυ	~
=	.,
g	a.
=´	*
σ	7
_	-
0	Œ
Ō	*
≍	=
ū	_
⊏	U.
75	c
Ų)	7
S	ب
ന	Ć
_	=
=	•
ပ္	_
_	
	≠
\sim	Ħ
2	ŧ
5	htt
into	e httr
ento	ite httr
nento	site httr
mento	site httr
umento	site httr
umento	o site httr
cumento	s o site httr
ocumento	se o site httr
documento	se o site httr
documento	sse o site httr
e documento	sse o site httr
te documento	hesse o site httr
ste documento	cesse o site httr
ste documento	acesse o site httr
Este documento	acesse o site httr
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 12/05/2023.	a acesse o site httr
Este documento	ia acesse o site httr
Este documento	cia acesse o site httr
Este documento	ncia acesse o site httr
Este documento	ancia acesse o site httr
Este documento	rência acesse o site httr
Este documento	srência acesse o site httr
Este documento	ferência acesse o site httr
Este documento	oferência acesse o site httr
Este documento	inferência acesse o site httr
Este documento	onferência acesse o site httr
Este documento	conferência acesse o site httr
Este documento	conferência acesse o site httr
Este documento	a conferência acesse o site httr
Este documento	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 8C6AF0DD-027BF4F8-5570F949-44ABFCAD

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 63/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11418/2016.
 - Apensos: Processo nº 10853/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Boca do Acre.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Antônio Iran de Souza Lima (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Simone Rosado Maia Mendes OAB/AM A666.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7122/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do município de Boca do Acre, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito Municipal, à época, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, devido a permanência de irregularidades não sanadas que impactam diretamente nas Contas de Governo, discriminadas na fundamentação do voto;
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	_
	닏
	Х
	\sim
	꾦
	끶
	4
	4
	4
	4
	0
~:	뽀
N.	2
ö	2
Ø	S
Ñ	ά
0	ш
Ñ	4
$\overline{}$	щ
Ξ	m
ā	\sim
Õ.	ö
\simeq	۲
-	닞
٣	므
ح.	9
⋖	7
N	3
⊇	\ddot{c}
0	\approx
S	
	0
\vec{a}	.≌
_	.0
0	'n
$\overline{}$	~
⇉	_
\Rightarrow	e
ጓ	┶
7	ō
···	¥
щ	·≒
ऱ	Φ
27	Φ
\subseteq	ğ
ے	×
ō	. G
α	>
Φ	9
Ħ	≥
ō	×
Ε	=
☴	Ε
≝	ď
g	ď
ō	2
0	ď
ō	<u>==</u>
ā	Ħ
≒	S
SS	ō
ά	ن
=	\sim
2	Ω
0	Ŧ
ž	_
ē	ŧ
Ě	S
₹	0
Ō	ó
욧	Š
_	Ċ
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 12/05/2023.	ĕ
Ś	3
ш	~
	.55
	2
	é
	ď
	₹
	ō
	Ö
	Œ
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8C6AF0DD-027BF4E8-5570F949-44ABECAD

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 63/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fis. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 63/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 63/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11418/2016.
 - Apensos: Processo nº 10853/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Boca do Acre.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Antônio Iran de Souza Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Simone Rosado Maia Mendes OAB/AM A666.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7122/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2015.

Encaminhamento. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Encaminhar após a sua devida publicação, este Parecer Prévio das contas da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, acompanhado deste Relatório-Voto e de cópia integral deste Processo, à Câmara Municipal de Boca do Acre, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):
 - 10.1.1. O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.
 - **10.1.2**. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 63/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 63/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

10.1.3. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- **10.2. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas referentes à Atos de Gestão, por força do disposto no art. 1º, §1º da Portaria n. 152/2021-GP, e em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar n. 101/2000 e no art. 113 e seus parágrafos da Lei n. 8666/1993, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado para devida apuração, na espécie "Fiscalização de Atos de Gestão".
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhède Veiga Méndonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral